

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos
Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

Goiânia, 1º de junho de 2017

ALERTA SANITÁRIO - VIGIPÓS N.º. 24/2017

ÁREA: SANEANTES

Prezados (as) Senhores (as),

Vimos por meio deste, divulgar as Resoluções-RE da ANVISA, referentes a saneantes que foram publicadas no Diário Oficial da União - DOU **em maio** de 2017:

Diário Oficial da União N.º. 84, quinta-feira, 04 de maio de 2017, Pág. 66

RESOLUÇÃO-RE N.º 1.171, DE 3 DE MAIO DE 2017

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N.º 140, de 23 de fevereiro de 2017 e, considerando os arts. 12, 50 e 67, item I, da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando os arts. 2º, item VII, 6º e 7º, item XV, da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando a comprovação da fabricação e comercialização do produto saneante DESINCRUSTANTE ALCALINO COM SODA CÁUSTICA ZAP CLEAN, cujo registro na Anvisa está vencido desde 26/12/2010, pela empresa Soim Sociedade Industrial Importação e Exportação LTDA., CNPJ: 50.590.553/0001-10, RESOLVE:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto saneante DESINCRUSTANTE ALCALINO COM SODA CÁUSTICA ZAP CLEAN, fabricado pela empresa SOIM SOCIEDADE INDUSTRIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ: 50.590.553/0001-10.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

Diário Oficial da União N.º. 84, quinta-feira, 04 de maio de 2017, Pág. 66

RESOLUÇÃO-RE N.º 1.173, DE 3 DE MAIO DE 2017

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N.º 140, de 23 de fevereiro de 2017 e, considerando os arts. 12, 50 e 67, item I, da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando os arts. 2º, item VII, 6º e 7º, item XV, da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos
Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

considerando a comprovação do comércio de produtos SANEANTES sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, pela empresa Jhonatan Martins Pinto., CNPJ: 20.676.197/0001-90, que não possui Autorização de Funcionamento nesta Agência, RESOLVE:

Art. 1º Proibir a fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso de TODOS os produtos SANEANTES fabricados pela empresa Jhonatan Martins Pinto. (CNPJ: 20.676.197/0001-90), sem Autorização de Funcionamento na ANVISA, localizada na Rua Durval Chiochetti, 540, Jardim Carolina, Jundiá – SP.

Art. 2º Determinar, ainda, a apreensão das unidades dos produtos descritos no art. 1º encontradas no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

Diário Oficial da União Nº. 98, quarta-feira, 24 de maio de 2017, Pág. 38

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.366, DE 23 DE MAIO DE 2017

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MS/GM nº 1.162, de 12 de maio de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 47, IX aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 61, 3 de fevereiro de 2016,

considerando os arts. 12, 50 e 67, item I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando os arts. 2º, item VII, 6º e 7º, item XV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando Laudo de Análise Fiscal nº. 11.1P.0/2017, emitido pelo LACEN/MA, que apresentou resultado insatisfatório no ensaio de Análise de Rótulo, onde ficou evidenciado que a empresa ASV Resende - ME, CNPJ: 02.742.255/0005-89, não possui Autorização de Funcionamento e, conseqüentemente, o produto ÁGUA SANITÁRIA IDEAL LIMP, fabricado por ela, não possui registro, notificação ou cadastro na Anvisa, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso de TODOS os produtos SANEANTES, dentre eles o produto ÁGUA SANITÁRIA IDEAL LIMP, que sejam fabricados pela empresa ASV Resende - ME (CNPJ: 02.742.255/0005-89), sem Autorização de Funcionamento na ANVISA, localizada na Av. Dezenove de Outubro, 1133 - Lourival Parente, Teresina - PI.

Art. 2º Determinar, ainda, a apreensão das unidades dos produtos descritos no art. 1º encontradas no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

Diário Oficial da União Nº. 103, quarta-feira, 31 de maio de 2017, Pág. 39

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.428, DE 30 DE MAIO DE 2017

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 47, IX aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 61, 3 de fevereiro de 2016,

considerando o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o Laudo de Análise Fiscal de Amostra Única nº 2.1P.0/2017, emitido pelo LACEN/PR, que apresentou resultado insatisfatório no ensaio de Avaliação da Embalagem, pois a tampa de segurança do produto comercializado era diferente do modelo de tampa aprovado pela ANVISA, bem como no ensaio de Análise de Rotulagem, pois o rótulo do produto comercializado



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos
Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

seria diferente do aprovado /registrado na ANVISA, para o lote 07, do produto DIABO VERDE DESENTUPIDOR DE PIAS E RALOS, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da distribuição, comercialização e uso do lote 07 do produto DIABO VERDE DESENTUPIDOR DE PIAS E RALOS, fabricado por Inez Bentivoglio Beneficiadora - EPP (CNPJ: 06.995.465/0001-06).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

Caso os produtos mencionados nas Resoluções divulgadas sejam encontrados nos estabelecimentos dos municípios do estado de Goiás, solicitamos que sejam tomadas as medidas sanitárias cabíveis e a comunicação imediata à Coordenação de Vigilância Pós Comercialização/ GVSP/SUVISA/SES/GO.

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos fone (62) 3201-3541 ou e-mail: vigipos@saude.go.gov.br

Sem mais para o momento,

Eliane Rodrigues da Cruz
Gerente de Vigilância Sanitária de Produtos -
GVSP

Maria Cecília Martins Brito
Superintendente da Vigilância em Saúde -
SUVISA